



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

30

novembro

72

LEI MUNICIPAL DE Nº 61 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1971, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicações dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27-4-71 do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a adquirir uma Paragadeira, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência em de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Gabinete do Prefeito

30

novembro

72

FLS. 2 - Lei Municipal nº 61 de 30 de novembro de 1971

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condições para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação 41.30.99.

Artigo 5º - A abertura do presente crédito especial, mencionado no artigo 4º, dar-se-á com recursos da operação de crédito, efetuado do Banco do Brasil S/A, segundo o esquema operacional do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (FASPP).

Artigo 6º - Fica criado na Receita do exercício de 1971 (um mil novecentos e sessenta e um), a classificação 2.20.00 - Operações de Crédito, para recebimento do empréstimo contratado, devendo, nos exercícios seguintes, serem consignadas verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 35 de 04 de Setembro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1971 - 7º ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOPI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.